



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA  
GABINETE DA PREFEITA

OFÍCIO GAB/PMI Nº 347

Irauçuba-Ce, em 26 de maio de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor,

**Rogério Barbosa Mesquita**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, representado pela Prefeita Municipal, Senhora **PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO**, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, encaminhar a esta Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei Municipal que “ALTERA A LEI Nº 1.545, DE 27 DE ABRIL DE 2021, A QUAL DISPÕE ACERCA DA CRIAÇÃO DE PROGRAMA GOVERNAMENTAL PARA AQUISIÇÃO DE SMARTPHONE, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e elevada consideração.

  
**Patrícia Maria Santos Barreto**  
PREFEITA MUNICIPAL



Palácio Verde - Avenida Paulo Bastos, 1370, Centro - Irauçuba/CE, CEP: 62620-000  
CNPJ: 076.831.88/0001-69



[gabinete@iraucuba.ce.gov.br](mailto:gabinete@iraucuba.ce.gov.br)

[www.ираucuba.ce.gov.br](http://wwwираucuba.ce.gov.br)





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA  
GABINETE DA PREFEITA

**MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI DE Nº 54/2021.**

A sua Excelência

**Rogério Barbosa Mesquita**

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA,

Tenho à satisfação de encaminhar a Vossa Excelência para escrutínio dessa digna Casa Legislativa o presente projeto de lei que **"ALTERA A LEI Nº 1.545, DE 27 DE ABRIL DE 2021, A QUAL DISPÕE ACERCA DA CRIAÇÃO DE PROGRAMA GOVERNAMENTAL PARA AQUISIÇÃO DE SMARTPHONE, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**DA JUSTIFICATIVA:**

Salienta-se que o Projeto de Lei em referência decorre de atendimento, por parte da Chefe do Executivo Municipal, do OFÍCIO GAB/CMI Nº 141 DE 19 DE MAIO DE 2021, subscrito pelos Edis Valmir Mota Rafael e Tânia Maria Fontenele Alves, os quais pugnaram pela alteração da Lei nº 1.545, de 27 de abril de 2021.

Insta aduzir que, conforme já vastamente explanado nessa Douta Casa legislativa, o fito da legislação em comento é possibilitar a melhoria das condições de trabalho dos profissionais da educação, no que se refere à necessidade de realização de aulas virtuais em face da situação de calamidade pública de saúde vivenciada no país, devido a pandemia da COVID-19, e suspensão das aulas presenciais, buscando assim, incrementar a política educacional voltada à promoção do contínuo aperfeiçoamento e desenvolvimento de ações que integrem o educando na comunidade escolar.

Desse modo, esse Poder Executivo Municipal atendendo à solicitação acima disposta e após vasta e proveitosa discussão junto da Secretaria de Educação com o viés de, cada vez mais, potencializar as condições dos professores ofertarem uma educação de qualidade, prospecta alterar a Lei em questão para ampliar o rol de instrumentos tecnológicos aptos à transmissão das aulas.

É sabido que este Executivo Municipal sempre pautou suas ações com fundamento nos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, além não medir esforços em ofertar condições para uma efetiva prestação de serviço público de qualidade à população irauçubense,



Palácio Verde - Avenida Paulo Bastos, 1370, Centro - Irauçuba/CE, CEP: 62620-000

CNPJ: 076.831.88/0001-69



gabinete@iraucuba.ce.gov.br

[www.iraucuba.ce.gov.br](http://www.iraucuba.ce.gov.br)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

especialmente, neste momento difícil de pandemia pela Covid-19, de modo que há um permanente e implacável desejo de superar todas as adversidades ora vivenciadas e atingir, cada vez mais, o progresso o qual este Município merece e deseja.

Expostas, assim, as razões desta iniciativa, que se reveste de inegável interesse público, e solicitando que a apreciação do projeto se faça em caráter de urgência, renovo a Vossa Excelência os protestos de elevada consideração.

Palácio Verde, Irauçuba-Ce, em 26 de abril de 2021.

  
**Patrícia Maria Santos Barreto**  
PREFEITA MUNICIPAL



Palácio Verde - Avenida Paulo Bastos, 1370, Centro - Irauçuba/CE, CEP: 62620-000

CNPJ: 076.831.88/0001-69



[gabinete@iraucuba.ce.gov.br](mailto:gabinete@iraucuba.ce.gov.br)

[www.iraucuba.ce.gov.br](http://www.iraucuba.ce.gov.br)





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA  
GABINETE DA PREFEITA

**PROJETO DE LEI Nº 54, DE 26 DE MAIO DE 2021.**

**“ALTERA A LEI Nº 1.545, DE 27 DE ABRIL DE 2021, A QUAL DISPÕE ACERCA DA CRIAÇÃO DE PROGRAMA GOVERNAMENTAL PARA AQUISIÇÃO DE SMARTPHONE, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A PREFEITA DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, APRESENTA o seguinte projeto de Lei a esta proba Casa Legislativa:

**Art. 1º.** O *caput* do art. 1º da Lei nº 1.545, de 27 de abril de 2021 vigerá com a seguinte redação:

**Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre a criação de programa governamental que objetiva a aquisição de smartphones ou equipamento tecnológico de maior eficácia destinados aos 214(duzentos e quatorze) professores da rede de ensino municipal da educação básica, do quadro efetivo, que estejam em efetiva regência de classe, como medida de mitigação dos efeitos causados pela pandemia do SARS-Cov-2 (COVID-19).

**Art. 2º.** O *caput* do art. 2º da Lei nº 1.545, de 27 de abril de 2021 vigerá com a seguinte redação:

**Art. 2º.** Fica instituída aos servidores da rede municipal de educação indicados no art. 1º desta Lei, a ajuda de custo para a aquisição de smartphone ou equipamento tecnológico de maior eficácia novo, em apoio às suas respectivas atividades pedagógicas.

**Art. 3º.** O art. 3º da Lei nº 1.545, de 27 de abril de 2021 vigerá com a seguinte redação:

**Art. 3º.** A ajuda de custo será de até R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) por servidor, suficientes para a aquisição de smartphone ou equipamento tecnológico de maior eficácia destinado à utilização nas aulas virtuais, com a descrição mínima adequada, conforme pesquisa de preços em anexo.



Palácio Verde - Avenida Paulo Bastos, 1370, Centro - Irauçuba/CE, CEP: 62620-000

CNPJ: 076.831.88/0001-69



gabinete@iraucuba.ce.gov.br

[wwwираucuba.ce.gov.br](http://wwwираucuba.ce.gov.br)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**§1º.** A ajuda de custo para a aquisição de smartphone ou equipamento tecnológico de maior eficácia será creditada em parcela única na conta bancária do beneficiário.

**§2º.** O celular smartphone que deverá ser adquirido deve possuir as seguintes descrições mínimas: dual chip desbloqueado Android, tela de no mínimo 6.5", com memória interna mínima de 64gb, com tecnologia 4g ou superior, câmera de no mínimo 32 MP + 5 MP, com processador 4x 2.3 GHZ CORTEX – a53 + 4x 1.8 GHZ CORTEX – a53, bateria de no mínimo 4.000 MAH e possuir garantia de 12(doze) meses.

**§3º.** Na hipótese do professor optar em comprar outro equipamento tecnológico de maior eficácia que o smartphone acima descrito, este deverá assinar um Termo de Compromisso, o qual se encontra anexo a esta Lei, informando que o equipamento possui maior eficácia e atende as necessidades, bem como, que eventual valor remanescente à ajuda de custo autorizada será de inteira responsabilidade do servidor.

**Art. 4º.** O inciso I do art. 4º da Lei nº 1.545, de 27 de abril de 2021 vigerá com a seguinte redação

I - comprovar a aquisição do smartphone ou equipamento tecnológico de maior eficácia novo conforme descrição do §2º ou §3º do artigo 3º desta Lei, por meio de nota fiscal, em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data do crédito em sua conta;

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Verde, Irauçuba-CE, em 26 de maio de 2021.

  
**Patrícia Maria Santos Barreto**  
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA  
GABINETE DA PREFEITA

**ANEXO ÚNICO AO PROJETO DE LEI Nº 54/2021**

**TERMO DE COMPROMISSO**

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, na qualidade de Professor(a) do Município de Irauçuba-CE, com fundamento na Lei nº 1.545, de 27 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, me COMPROMETO a adquirir equipamento tecnológico de maior eficácia que o celular smartphone com as descrições mínimas: dual chip desbloqueado Android, tela de no mínimo 6.5", com memória interna mínima de 64gb, com tecnologia 4g ou superior, câmera de no mínimo 32 MP + 5 MP, com processador 4x 2.3 GHZ CORTEX – a53 + 4x 1.8 GHZ CORTEX – a53, bateria de no mínimo 4.000 MAH e possuir garantia de 12(doze) meses. Me COMPROMETO, ainda, que eventual valor remanescente à ajuda de custo disponibilizada nos termos da supratranscrita Lei, será de minha inteira responsabilidade.

Irauçuba, \_\_\_, de \_\_\_\_\_, de 2021.

\_\_\_\_\_  
Professor(a)



Estado do Ceará

## Câmara Municipal de Irauçuba

### PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA AO PROJETO DE LEI N°. 54/2021, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Irauçuba, reunida para apreciar o Projeto de Lei nº. 54/2021 de autoria do Poder Executivo Municipal que “**ALTERA A LEI Nº 1.545, DE 27 DE ABRIL DE 2021, A QUAL DISPÕE ACERCA DA CRIAÇÃO DE PROGRAMA GOVERNAMENTAL PARA AQUISIÇÃO DE SMARTPHONE, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, é de parecer favorável ao mesmo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Irauçuba, em 27 de maio de 2021.

*Carlos Felipe de Sousa Fernandes*  
Carlos Felipe de Sousa Fernandes - PSD

Presidente

*Tânia Maria Fontenele Alves*  
Tânia Maria Fontenele Alves - PDT  
Relator

*João Batista Sousa Silva*  
João Batista Sousa Silva - PDT  
Membro



Estado do Ceará

## Câmara Municipal de Irauçuba

### PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA AO PROJETO DE LEI N°. 54/2021, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Irauçuba, reunida para apreciar o Projeto de Lei nº. 54/2021 de autoria do Poder Executivo Municipal que “**ALTERA A LEI Nº 1.545, DE 27 DE ABRIL DE 2021, A QUAL DISPÕE ACERCA DA CRIAÇÃO DE PROGRAMA GOVERNAMENTAL PARA AQUISIÇÃO DE SMARTPHONE, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, é de parecer favorável ao mesmo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Irauçuba, em 27 de maio de 2021.

Valmir Mota Rafael

Valmir Mota Rafael - PDT  
Presidente

Carlos Felipe de Sousa Fernandes

Carlos Felipe de Sousa Fernandes - PSD  
Relator

Antônio Azevedo de Melo

Antônio Azevedo de Melo - PSD  
Membro



Estado do Ceará

## Câmara Municipal de Irauçuba

**PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA AO PROJETO DE LEI N°. 54/2021, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social da Câmara Municipal de Irauçuba, reunida para apreciar o **Projeto de Lei nº. 54/2021** de autoria do Poder Executivo Municipal que **"ALTERA A LEI Nº 1.545, DE 27 DE ABRIL DE 2021, A QUAL DISPÕE ACERCA DA CRIAÇÃO DE PROGRAMA GOVERNAMENTAL PARA AQUISIÇÃO DE SMARTPHONE, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, é de parecer favorável ao mesmo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Irauçuba, em 27 de maio de 2021.

Tânia Maria Fontenele Alves - PDT  
Presidente

*Valmir mota Rafael*  
Valmir Mota Rafael - PDT  
Relator

*Francisco Barros Matias*  
Francisco Barros Matias - PSL  
Membro